

Decisão nº 26316961/2022-DEAIN/SR/PF/RJ

Processo: 08513.003489/2022-17

Assunto: **Recurso Administrativo contra Auto de Infração 1343_01474_2022**

Trata-se de pedido de reconsideração promovido pelo nacional do Peru, **RENATO JOSE QUILICHE ALTAMIRANO**, detentor do passaporte comum nº 118262300, contra o Auto de Infração de pessoa física nº 1343_01474_2022, lavrado contra o requerente por haver descumprido o ordenamento presente no Artigo 109, II, da Lei 13.445/2017, ou seja, por ultrapassar em 86 dias o prazo de estada legal no país;

O impugnante entrou em território nacional na data de **21/05/2022**, quando foi classificado como TEMPORÁRIOS (VITEM) (1), com prazo de estada **até a data de 14/08/2022**. Deveria ter deixado o país, ou regularizado sua documentação migratória, até essa data, porém **NÃO** o fez, saindo do Brasil somente no dia **10/12/2022**, quando foi legal e regularmente autuado;

É responsabilidade e dever do estrangeiro promover sua estada no país de forma legal e regular, mantendo-se pelo lapso temporal que a lei o autoriza permanecer. Deve tomar todos os tipos de medidas para não entrar em estado de irregularidade.

Assim sendo, **NÃO** foram apresentados documentos comprobatórios que, efetivamente, tenham impedido o requerente de ter deixado o Brasil, ou buscado a regularização de sua situação migratória, **até a data estipulada de 13/08/2022**;

Diante dos argumentos expostos, decide-se **IMPROCEDENTE** o pedido impetrado, tendo como resultado a consecutiva **MANUTENÇÃO** do Auto de Infração nº 1343_01474_2022. Solicita-se que o impugnante seja notificado que seu recurso foi **INDEFERIDO**.

DEAIN/SR/PF/RJ